

Diario da Justiça

• DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV — Domingo, 20 de Outubro de 1935 — NUM. 384

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acta da 51ª sessão ordinaria, realizada no dia 25 de Setembro de 1935, sob a presidencia do senhor desembargador João Dantas de Britto

Aos vinte e cinco dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os senhores juizes : desembargadores João Dantas de Britto, presidente, Edson de Oliveira Ribeiro, Gervasio de Carvalho Prata e Hunald Santaflor Cardoso e drs. Leonardo Gomes de Carvalho Leite e Innocencio Asterio de Menezes Lins, bem como o dr. Arivaldo Garcia da Costa Barros, procurador regional, interino, abre-se a sessão ás quatorze e meia horas, no local do costume. O senhor desembargador presidente lê o seguinte expediente : telegramma do sr. Ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, pedindo suggestões sobre a organização da Secretaria deste Tribunal e vencimentos do pessoal respectivo ; idem do senhor desembargador Rodolpho Luiz Vieira, communicando que fôra eleito vice-presidente da Côte de Appellação do Estado de Goyaz, e, consequentemente, presidente do Tribunal Eleitoral desse Estado ; idem do sr. Helvecio Ribeiro de Araujo, communicando haver reassumido o exercicio de suas funcções de juiz municipal e preparador eleitoral do termo de Arauá ; officio-circular do sr. Ministro da Justiça, solicitando providencias no sentido de ser rigorosamente observada a disposição do artigo 3º do Decreto n. 19.682, de 9 de Janeiro de 1931, sobre transportes e passagens por conta do Governo Federal ; officio do sr. major Augusto Maynard Gomes, communicando ter feito a nomeação do cidadão Manoel Antonio Pereira para delegado do Partido Republicano de Sergipe no municipio de São Francisco e respectiva zona eleitoral. Em seguida, o senhor desembargador presidente submetteu á decisão do Tribunal o seguinte : pedido de dispensa de mesario de uma das secções eleitoraes das proximas eleições municipaes, em Itabaiana, feito pelo pharmaceutico Florival de Oliveira, por motivo de molestia ; identicos pedidos dos srs. Arnaldo Rodrigues Lima e Jeremias Freire dos Santos, de Estancia, por motivo de serem membros de partido politico ; consulta do sr. Clovis Fontes Cardoso, delegado do Partido "União Republicana de Sergipe", sobre se, em face do que dispõe o artigo 10 das Disposições Transitorias da Constituição do Estado, podem os actuaes prefeitos municipaes e delegados de policia em exercicio ser incluídos em chapas como candidatos a vereadores ; idem do sr. Nelson de Freitas Garcez, delegado do Partido Republicano de Sergipe, sobre obrigatoriedade de legenda em chapas e a possibilidade de apresentação de candidatos a prefeito e vereador numa só chapa ; requerimento do servente interino da Secretaria deste Tribunal, Virgilio José de Almeida, solicitando a sua nomeação effectiva. Resolveu o Tribunal : — encaminhar ao dr. juiz eleitoral de Itabaiana, para attender, o pedido de dispensa de mesario feito pelo pharmaceutico Florival de Oliveira ; telegraphar ao dr. juiz da 11ª zona,

mandando substituir os mesarios Arnaldo Rodrigues Lima e Jeremias Freire dos Santos ; distribuir as consultas dos srs. Clovis Fontes Cardoso e Nelson de Freitas Garcez, o que fez o senhor desembargador presidente, respectivamente, aos juizes dr. Innocencio Lins e desembargador Hunald Cardoso e, finalmente, deferir o pedido do servente interino, no exercicio de continuo-porteiro, Virgilio José de Almeida, relativamente á sua nomeação a servente effectivo. Em seguida, o juiz dr. Leonardo Leite passou á publicação do accordão referente ao processo da eleição do delegado-eleitor da Sociedade Beneficente dos Funcionarios Publicos de Sergipe, depois do que solicitou ao senhor desembargador presidente fosse marcado o dia para a eleição do representante do grupo dos funcionarios publicos á Assembléa Estadual. Submettido o pedido á consideração do Tribunal, resolveu este, contra o voto do desembargador Hunald Cardoso, autorizar o senhor desembargador presidente a designar o dia da eleição em apreço, o que s. excia. fez recahir a tres de Outubro proximo, ficando prejudicado uma petição do sr. Epiphanio da Fonseca Doria, solicitando dispensar a publicação a que se refere o artigo 6º das Instrucções baixadas pelo Tribunal Superior sobre eleições classistas. Ainda com a palavra o juiz dr. Leonardo Leite, fez s. excia. o relatorio do processo de que era relator, constituido pela impugnação interposta pelo sr. Orlando Vieira Dantas contra a expedição do diploma de deputado ao representante do grupo dos empregadores, sr. Aldebrando Franco de Menezes. Estava ainda por concluir o relatorio em causa, quando o juiz desembargador Edison de Oliveira Ribeiro pede ao senhor desembargador presidente a suspensão da sessão por alguns minutos. A sessão é suspensa. Reiniciada a mesma, continuo o juiz dr. Leonardo Leite com a palavra. Terminado o seu relatorio e antes do julgamento do feito, s: excia. apresenta um requerimento do dr. Heribaldo Dantas Vieira, solicitando ao Tribunal permissão para sustentar oralmente as razões da impugnação do sr. Orlando Dantas, na qualidade de seu representante. Concedida a permissão, o dr. Heribaldo Dantas Vieira fez uma rapida defesa da causa do seu constituinte, terminando por pedir a juntada aos autos do documento que só mais tarde lhe chegára ás mãos e que acabara de ler, passado pela Inspectoria Regional do Trabalho neste Estado. O Tribunal mandou fazer a juntada do documento mencionado. Após, falou o sr. procurador regional interino, opinando que o Tribunal não expedisse o diploma ao sr. Aldebrando Franco de Menezes, pela razão de não ter apresentado sufficientemente os documentos coprobaatorios exigidos pelas Instrucções que regulam as eleições classistas. Seguiu-se com a palavra o dr. Leonardo Leite que, julgando o feito de que era relator, votou pela expedição do diploma, por julgar em ordem os documentos apresentados pelo sr. Aldebrando Franco de Menezes. Após o dr. Leonardo Leite, falaram ainda varios juizes. Encerrados os debates e contados os votos, verificou-se, pelo voto de desempate, que havia o Tribunal resolvido converter o feito em diligencia, afim de ser apresentada a prova do juiz federal relativamente aos direitos civis e

políticos do representante do grupo dos empregadores. Em seguida, o juiz desembargador Gervasio Prata fez o relatório da eleição do deputado á Assembléa Estadual pelo grupo dos empregados, presidida por s. excia., apresentando, após, o protesto dos srs. Accioly Porto e José Rodrigues de Novaes contra a validade da referida eleição, protesto que s. excia. julgou improcedente. Leu, ainda, o desembargador relator, a petição em que o sr. Annunciato José dos Santos solicitava lhe fosse mandado expedir o diploma de deputado. Terminada a leitura, o senhor desembargador Gervasio Prata opinou pela validade da eleição do representante do grupo dos empregados e pela expedição do diploma, depois de decorrido o prazo legal, ao sr. Annunciato José dos Santos. Os demais srs. juizes, á excepção dos drs. Leonardo Leite e Innocencio Lins, acompanharam o voto do sr. desembargador relator. Em seguida, o juiz desembargador Edison de Oliveira Ribeiro apresentou suggestões relativamente ás proximas eleições municipaes. Tendo em vista o adeantado da hora, foi marcada uma sessão extraordinaria, sexta-feira, dia vinte e sete (27) do corrente ás nove (9) horas da manhã, para o estudo das referidas suggestões, bem como para o julgamento do processo referente á eleição do delegado-

eleitor do Instituto dos Advogados, para cujo julgamento havia solicitado designação de dia o respectivo relator, desembargador Hunald Cardoso. E nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada ás dezoito horas. Eu, Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio servindo de secretario, redigi a presente acta, que assigno.—(aa) J. Dantas de Britto, presidente. Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio.

O sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral recebeu o seguinte telegramma :

Rio, 18. Comunico a v. excia. que Tribunal Superior, julgando recurso 203 em que é recorrente sr. Gentil Norberto e recorrido este Tribunal, resolveu dar provimento ao mesmo para mandar que o recorrente seja mantido no cargo de director da Secretaria, embora não seja bacharel em direito, visto como não lhe pode ser applicado com effeito retroactivo o artigo 31 do Código Eleitoral. Attenciosas saudações.—Hermenegildo de Barros, presidente Tribunal Superior Justiça Eleitoral.